

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, ALEXANDRE MUNOZ, DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 0003776-82.2002.8.26.0278**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”)**, nomeada na **Falência** da empresa **ARTOY INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA. (“Artoy” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

### **I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO**

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado em 27.02.2002 por Wagner Ltda. em face de **Artoy Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.**, em razão do inadimplemento da duplicata n.º 007923, com vencimento posicionado para o dia 09.11.2001, devidamente protestada, advinda da nota fiscal n.º 007923, emitida em 10.10.2001, indicando-se um débito no importe de R\$ 28.299,00, sendo certo que, posteriormente, em 28.02.2005, restou certificado nos autos acerca da redistribuição da ação em razão da instalação da 2ª Vara Cível local (fls. 197 e 201).
2. Nesta senda, em 01.03.2002, foi proferida r. decisão (fl. 29), determinando a apuração da quantia necessária à elisão, bem como fixando os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, sendo os cálculos apresentados à fl. 31, com posterior expedição de mandado

de citação (**fl. 44**), o qual não restou cumprido em virtude da informação repassada ao Ilmo. Oficial de Justiça de que a Requerida seria desconhecida no endereço indicado (**fl. 45**).

3. Assim sendo, foram realizadas novas tentativas de citação através dos representantes legais, nos endereços listados às fls. 47/48, com expedição da carta precatória n.º 29257/02 (**fls. 57/60 e 63**), sendo apresentada contestação por Akemi Tamaki (**fls. 64/162**), aduzindo desconhecimento de que seu nome constava no quadro societário da empresa, bem como informando que, em razão do fato, teria registrado Boletim de Ocorrência, sendo que, posteriormente, informou nos autos acerca da Denúncia apresentada junto à Receita Federal (**fls. 183/186**).

4. Desta feita, foram expedidas carta precatória e competente mandado para citação dos representantes da empresa (**fls. 176, 181, 187, 217 219 e 266**), os quais restaram infrutíferos (**fls. 190/191, 218, 220 e 267**), havendo então determinação para expedição de ofícios ao Ciretran e ao DRF visando a localização de endereços (**fl. 225**), com respostas às fls. 235 e 237, sendo enviado ofício também à Receita Federal de Guarulhos (**fls. 251/252**).

5. Em ofício expedido à fl. 269 e 276/277, requereu-se o envio de informações pela Receita Federal acerca do andamento do processo n.º 11610.001610/2003-10, relativo à Denúncia apresentada por Akemi Tamaki, a qual apresentou resposta à fl. 287, indicando **i**) que o pleito para retirada do nome do quadro societário foi indeferido; **ii**) que até a presente data a Sra Akemi não faz parte do quadro societário da Requerida; e **iii**) de acordo com a Declaração de Ajuste Anual Simplificada da Requerida, do exercício de 2001, o endereço da empresa seria o mesmo da Sra Akemi.

6. Em vista disso, determinou-se o envio de ofício à Receita Federal para apresentar as Declarações dos atuais sócios da Requerida (**fls. 289/292 e 295**), sendo constatado pela Requerente que foram fornecidas somente informações da Sra. Akemi referente aos exercícios de 2005 a 2007, nesta senda, o D. Juízo deferiu pedido para expedição de carta precatória visando a citação do sócio Sr. Celso Roberto Trigo (**fls. 301/304 e 306/308**), na qual restou informado que o sócio estaria residindo na cidade de Goiânia/GO (**fl. 318**).

7. Na mesma senda, houve determinação para expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal visando o envio das Declarações da Sra. Akemi relativas aos exercícios de 2000 a 2005 (**fls. 325/326**), sendo apresentadas as Declarações dos Exercícios de 2003 à 2005 às fls. 329/334, que foram analisadas pela Requerente, possibilitando concluir que restaram esgotados todos os meios de localização (**fl. 341**).

8. Nesse contexto, foi realizada uma nova tentativa de citação, com resposta negativa (**fls. 358/359**), de modo que a Requerida foi citada por edital (**fls. 366, 370 e 383/386**), havendo posterior nomeação de curador especial, o qual pugnou pela citação dos sócios (**fl. 387 e 389**), de modo que foram expedidos mandados para citação, com respostas negativas às fls. 415/418, bem como a realização de pesquisas pelos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud (**fls. 430/435**) e expedição de carta precatória n.º 1058077-29.2017.8.26.0021, também infrutífera (**fls. 444/445 e 456**).

9. Nesse sentido, restou certificado à fl. 471 que todos os endereços localizados foram objeto de diligência, tendo a Requerente e a representante da Requerida manifestado o desinteresse na produção de provas (**fls. 481 e 492**), de modo que, no dia 20.09.2023, esse D. Juízo proferiu r. sentença decretando a falência da empresa **Artoy Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.**, fixando o termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto de fl. 23, bem como designando a Requerente como Síndica (**fls. 497/499**).

10. No entanto, em manifestações encartadas às fls. 506/516 e 529/591, a Requerente informou que foi incorporada pela empresa Eternit S/A, que encontra-se em processo de recuperação judicial que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital, estando impossibilitada de assumir o encargo.

11. Em vista disso, no dia 19.02.2024, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 592/593**), nomeando em substituição para o encargo de Síndica a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., consignando que a sua remuneração será arbitrada posteriormente, no entanto, determinou à Requerente que efetuasse o depósito de caução no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob pena de encerramento da falência.

12. Esta é a síntese do processado até o momento.

## II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

9. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Síndica, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- **OBJETO SOCIAL:**

**Receita Federal (doc. 01):** Atividade Principal: Não Indicada.

**JUCESP (doc. 02):** Fabricação de Brinquedos, Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos, Peças e Acessórios; Comércio Atacadista de Brinquedos e Artigos Recreativos, Peças e Acessórios; Serviços Auxiliares do Comércio Não Especificados Ou Não Classificados.

### DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 02)

| Data da Constituição | Início das Atividades | Capital Social                      |
|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| 20.06.1994           | 02.06.1994            | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |

### QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 02)

| Sócio                                     | Percentual do Capital Social | Montante do Capital Social |
|---|------------------------------|----------------------------|
| Celso Roberto Trigo (CPF: 585.579.898-49) | 50%                          | R\$ 25.000,00              |
| Akemi Tamaki (CPF: 129.040.208-61)        | 50%                          | R\$ 25.000,00              |
| <b>Total</b>                              | <b>100%</b>                  | <b>R\$ 50.000,00</b>       |

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida igualmente pelos sócios Celso Rodrigo Trigo e Akemi Tamaki (**vide doc. 02**).

10. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

### **III. DA IMPOSSIBILIDADE DE LACRAÇÃO E ARRECADACÃO DE BENS**

13. Como cediço, restou demonstrado no feito que, durante as diligências para citação da Requerida no endereço de sua sede, situada na Rua Lateral I, 66, Vila Arizona, cidade de Itaquaquecetuba/SP, fora constatado que, no local, já estava instalada outra empresa, posto que a Requerida seria desconhecida, conforme se denota do teor da certidão do Ilmo Oficial de Justiça, veja-se:

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que DEIXEI DE CITAR a requerida Arttoy Ind. e Com. de / Brinquedos Ltda, tendo em vista que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua Lateral Um, 66, Vila Arizona, e lá estando, fui atendido por Valdivino Silva, o qual alegou ser o responsável pela empresa V.S. Transporte / Aéreo e Rodoviário, atualmente instalada no referido endereço, bem como alegou desconhecer a requerida supra mencionada. Assim sendo, devolvo o presente em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Itaquaquecetuba, 12 de julho de 2002.

Oficial de Justiça

*Trecho extraído da Certidão do Oficial de Justiça - fl. 45*

14. Posteriormente, após novas tentativas de citação da Falida e de seus representantes legais em demais endereços localizados, restou constatado que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido, tanto que houve deferimento do pedido para citação por edital:

**Em razão do requerimento de, fls. 318/322, considerando-se que o autor esgotou todos os meios de localização da ré, empresa jurídica, defiro a citação, por edital, com o prazo de trinta dias.**

**Facultada a apresentação da minuta.**

**Int.**

**Itaquá, 17 de Junho de 2011.**

*Trecho extraído da r. decisão de fl. 366*

15. Desta feita, em razão da constatação pelo Ilmo Oficial de Justiça acerca da ausência de localização da Falida e respectivas informações de que no local da sede encontra-se outra empresa desde pelo menos o ano de 2002, **entende-se** que resta certa a impossibilidade de lação e arrecadação de bens no estabelecimento comercial.

#### **IV. DA SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

16. Consigna-se que a r. sentença de fls. 497/499, dentre outras deliberações, esse D. Juízo determinou ao Síndico nomeado que, em 24 (vinte e quatro) horas prestasse compromisso nos autos, nos termos dos artigos 59, 60 e 63 do Decreto Lei nº 7.661/45 (“DLF”).

17. Desse modo, na esteira da r. deliberação ora exarada às fls. 592/593, com respectiva nomeação desta Auxiliar do Juízo, em atenção ao quanto disposto no DLF, a Síndica **requer** seja expedido o competente *Termo de Compromisso do Síndico*, com sua disponibilização nos autos para possibilitar a devida subscrição.

18. Ao ensejo, em razão da determinação deste D. Juízo para depósito de caução nos autos no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de modo a viabilizar o prosseguimento da ação de falência, **pugna-se** pela intimação da Requerente, através de sua incorporadora Eternit S/A, para que efetue o depósito da caução ora determinada, nos termos da r. decisão judicial de fls. 592/593.

#### **V. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SÍNDICA**

17. Destarte, denota-se ainda que, na r. sentença de fls. 497/499, esse D. Juízo pontuou sobre o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito, desta forma, na esteira do quanto determinado, a Síndica aproveita o ensejo para **informar** que possui *website* na internet ([www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Síndica através do correio eletrônico: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)

## **VI. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO**

19. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Síndica:

- a) **salienta** acerca da impossibilidade de realização de arrecadação e lação a ser realizada no endereço da sede da Falida;
- b) **informa** que, em razão da não localização da Falida e de bens passíveis de arrecadação, por ora, resta impossibilitada de realizar a apresentação de plano detalhado de realização dos ativos;
- c) **requer** seja expedido o competente *Termo de Compromisso do Síndico*, com sua disponibilização nos autos para possibilitar a devida subscrição;
- a) **pugna** pela intimação da Requerente, através de sua incorporadora **Eternit S/A**, para que efetue o depósito da caução ora determinada nos termos da r. decisão judicial de fls. 592/593;
- b) **informa** que possui *website* na internet ([www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Síndica através do correio eletrônico: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)
- c) **requer** a expedição de ofícios para todas as **instituições financeiras**, solicitando o encaminhamento dos extratos

bancários contendo a movimentação bancária da Falida desde o termo legal fixado em no 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto de fl. 23, datado de 03.12.2001;

- d) **requer** seja realizada pesquisa e bloqueio de eventuais imóveis em nome da Falida através da **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**;
- e) **requer** seja realizada pesquisa e bloqueio de eventuais veículos existentes em nome da Falida através do convênio **Renajud**;
- f) **requer** seja realizada pesquisa e bloqueio de eventuais valores existentes em nome da Falida nas contas bancárias, através do convênio **BacenJud**; e
- g) **requer** a expedição de ofício à **Bolsa de Valores do Estado de São Paulo** para informar a existência nos seus arquivos sobre bens e direitos em nome da Falida;

## VII. ENCERRAMENTO

20. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaquaquecetuba, 27 de fevereiro de 2024.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

CT